

**UNIVERSIDADE DE FRANCA**

**EDITAL DE 31 DE MARÇO DE 2026**

**EDITAL PIBIC/CNPq 2026/2027**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PROGRAMA  
INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA**

O reitor da Universidade de Franca, Prof. Dr. Élcio Rodrigues Rivelino, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na **PORTARIA CNPQ Nº 2.539, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025** ([http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/22975172](http://memoria2.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/22975172)) torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas relativas ao processo seletivo de candidatos a Bolsa de Iniciação Científica, dentro do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, para o período de setembro/2026 à agosto/2027.

Capítulo I

Art. 1º Estabelece critérios e procedimentos relativos à execução de Programas Institucionais de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq, instituídos em consonância com as Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação com relevância econômica, social e estratégica para o País, com o objetivo de apoiar a formação de recursos humanos para pesquisa por meio da concessão de bolsas de iniciação científica e tecnológica, em Instituições de Ensino Superior (IES) ou Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), mediante seleção pública de Projetos Institucionais de Pesquisa ou ações em parceria.

Capítulo II

*Finalidade*

Art. 2. O PIBIC visa:

I - despertar o pensamento científico e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação, mediante sua participação direta em projetos de pesquisa científica, sob

orientação qualificada, com a realização de atividades de natureza teórica, metodológica e ética nas diversas áreas do conhecimento;

II - fomentar a formação científica de recursos humanos tanto para a pesquisa científica como para quaisquer outras atividades profissionais; e

III - contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na graduação e na pós-graduação stricto sensu.

#### *Objetivos específicos*

Art. 3. São objetivos específicos do PIBIC:

I - em relação às ICTs e IES:

- a) incentivar as instituições à formulação de uma política de iniciação científica;
- b) possibilitar maior interação entre a pesquisa na graduação e na pós-graduação, por meio da integração entre teoria e prática;
- c) qualificar estudantes para os Programas de Pós-Graduação; e
- d) contribuir para o fortalecimento dos grupos de pesquisa.

II - em relação aos orientadores:

- a) estimular pesquisadores a envolverem estudantes de graduação nas atividades da pesquisa científica; e
- b) estimular a integração de bolsistas de iniciação científica com grupos de pesquisa.

III - em relação aos bolsistas:

- a) facilitar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade;
- b) possibilitar o enfrentamento de desafios decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa sob a orientação de um pesquisador; e
- c) estimular os bolsistas à continuidade dos estudos por meio do ingresso na pós-graduação stricto sensu; e
- d) proporcionar o aprofundamento de conhecimentos científicos em uma determinada área, contribuindo para uma melhor formação profissional.

#### *Responsabilidades da instituição*

Art. 4. A Instituição deve responsabilizar-se por:

I - manter uma política de iniciação científica articulada com a política de pesquisa e pós-graduação institucional;

II - realizar processo de seleção por meio de publicação de edital interno, com ampla divulgação, no qual deverão constar os critérios institucionais de seleção e aprovação, sempre em consonância com as normas do CNPq; e

III - selecionar os pesquisadores doutores de maior competência científica em sua área de atuação e que estejam exercendo plena atividade de pesquisa, evidenciada por sua recente produção intelectual.

#### *Forma de concessão*

Art. 5. As bolsas do PIBIC poderão ser concedidas a estudantes que estejam matriculados e cursando qualquer curso de nível superior, de instituições públicas ou privadas, mesmo aquelas que não são as instituições que receberam as bolsas, a critério do Orientador e do Coordenador de IC da instituição beneficiada com bolsas.

### Capítulo III

#### *Cronograma*

<b>Cronograma</b>	
<i>Eventos</i>	<i>Período</i>
Inscrições de projetos PIBIC 2026/2027	01/04/2026 - 28/04/2026
Análise e parecer dos projetos	04/05/2026 a 19/05/2026
Divulgação dos resultados	23/05/2026
Envio de recursos	02/06/2026
Resultado do recurso	16/06/2026
Resultado final	17/06/2026
Início da vigência	01/09/2026
Término	31/08/2027

### Capítulo IV

#### *Requisitos, Compromissos e Direitos do Orientador*

Art. 6. Ser pesquisador com titulação de doutor, ou de perfil equivalente, que tenha expressiva produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos cinco anos, divulgada nos principais veículos de comunicação da área;

- Art. 7. Estar, preferencialmente, credenciado nos cursos de pós-graduação;
- Art. 8. No conjunto de critérios para a concessão de bolsas serão considerados a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação e o nível de classificação, na CAPES, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado;
- Art. 9. Os pesquisadores de reconhecida competência científica deverão ter precedência em relação aos demais, quanto ao recebimento de bolsas. Bolsistas de produtividade do CNPq, por definição, tem reconhecida competência científica;
- Art. 10. Cabe ao orientador escolher e indicar, para bolsista, após resultado de seleção, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse;
- Art. 11. Orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho, científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para apresentação em eventos de Iniciação Científica, publicação de anais e resumos e demais atividades;
- Art. 12. Preparar e estimular o bolsista para a apresentação de seu trabalho de pesquisa no encontro anual de Iniciação Científica da Universidade de Franca; assim como em outros encontros científicos organizados pelo Grupo Cruzeiro do Sul e eventos científicos relevantes em sua área de atuação.
- Art. 13. Participar ativamente do encontro de Iniciação Científica, da Universidade de Franca, atendendo às solicitações da instituição quanto ao processo de avaliação de trabalhos e apresentações dos estudantes;
- Art. 14. Comunicar e apresentar justificativa ao Coordenador Institucional da Universidade de Franca, por escrito, de qualquer alteração no Plano de Trabalho do bolsista;
- Art. 15. O orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de um bolsista, podendo indicar novo aluno para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais adotados pela instituição;
- Art. 16. O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram participação efetiva do bolsista;
- Art. 17. É vedada ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s). Em casos de impedimento eventual do orientador, a(s) bolsa(s) retorna(m) à coordenação de iniciação científica da instituição;
- Art. 18. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos;
- Art. 19. É vedado conceder bolsa a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- Art. 20. É vedada ao orientador possuir mais de uma cota de bolsa CNPq;

Art. 21. Emitir parecer sobre projetos de editais da Universidade de Franca quando solicitado;

Art. 22. O orientador deverá estar vinculado à Universidade de Franca.

Art. 23. Participar do Prêmio Destaque de Iniciação Científica do CNPq, quando indicado durante o encontro anual de IC.

Art. 24. O orientador deve ser responsável por manter recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

#### *Requisitos, Compromissos e Direito do Bolsista*

Art. 25. Estar regularmente matriculado em curso de graduação e inscrito em disciplinas durante a vigência da bolsa;

Art. 26. Ter desempenho acadêmico compatível com as atividades científicas previstas;

Art. 27. Ser selecionado e indicado pelo orientador;

Art. 28. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;

Art. 29. Possuir *Curriculum Lattes* atualizado;

Art. 30. Não possuir vínculo empregatício, não estar recebendo qualquer outra modalidade de bolsa, seja do CNPq, de outra agência de fomento ou da própria instituição, excetuando-se apenas as bolsas de permanência, manutenção e assistencial;

Art. 31. Não estar com pendências na Universidade de Franca relacionadas às obrigações em projetos anteriores;

Art. 32. Apresentar no encontro anual sua produção científica, sob as formas de pôster e oral, ambas preferencialmente em inglês, francês e/ou espanhol;

Art. 33. Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de bolsista do CNPq ou Institucional;

Art. 34. Apresentar um relatório de pesquisa PARCIAL (6 MESES) E ao término da vigência da bolsa. Em casos de interrupção da bolsa é necessária a apresentação de um relatório contendo os resultados obtidos durante o período de vigência da bolsa;

Art. 35. Ter conta corrente em qualquer Agência do Banco do Brasil;

Art. 36. Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos;

Art. 37. Em caso de substituição do bolsista, o novo bolsista deverá seguir as etapas e datas indicadas no cronograma de atividades previamente apresentado, bem como possuir *Curriculum Lattes* no momento da indicação, caso contrário, a bolsa passará para o próximo da lista de espera.

**NOTA 1:** A INICIAÇÃO CIENTÍFICA NÃO CRIA VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA.

#### Capítulo V

##### *Vigência da Bolsa*

Art. 38. Será de doze meses. Caso aluno e orientador desejem dar continuidade ao projeto de pesquisa, devem submeter nova inscrição.

#### Capítulo VI

##### *Benefício*

Art. 39. Mensalidade conforme **Tabela de Valores de Bolsas no País** ([https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy\\_of\\_modalidades/tabela-de-valores-no-pais](https://www.gov.br/cnpq/pt-br/aceso-a-informacao/bolsas-e-auxilios/copy_of_modalidades/tabela-de-valores-no-pais)) .

#### Capítulo VII

##### *Inscrições*

Art. 40. As inscrições serão feitas via formulário eletrônico ([INSCRIÇÕES 2026 PIBIC CNPq / PIBIC EM CNPq / PIBIC UNIFRAN / PIBIC MULHERES NEGRAS UNIFRAN – Preencher o formulário](#)) e deverá ser preenchido por docente com vínculo institucional e caso for Pós-Doc deverá ser preenchido pelo supervisor (para preenchimento é necessário estar logado no *outlook web*), no período de **01 de abril à 28 de abril de 2026**.

Art. 41. Cabe ao orientador garantir a veracidade e a correção das informações prestadas no formulário de inscrição e nos documentos apresentados;

Art. 42. Cabe ao orientador acusar o recebimento de qualquer comunicação pertinente à concessão da bolsa;

Art. 43. Cabe ao orientador arquivar o comprovante de inscrição gerado no momento da inscrição;

Art. 44. A inscrição será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

§1º. Formulário de inscrição assinado pelo orientador;

§2º. Projeto de Pesquisa com no máximo 20 páginas contendo: Título, Resumo, Sumário, Introdução, Justificativa, Objetivos, Metodologia, Plano de Trabalho e Cronograma de Atividades, e Referências, datado e assinado pelo Orientador.

§3º. Todos os documentos devem ser anexados no formulário eletrônico.

## Capítulo VIII

### *Seleção*

Art. 45. Cada projeto será julgado pelos membros do Comitê Assessor de Pesquisa da Universidade de Franca;

Art. 46. As bolsas serão concedidas considerando-se a produtividade acadêmico-científica do orientador, e o projeto de pesquisa, de acordo com os critérios baseados nos requisitos expressos neste edital.

§1º. Expressiva produção científica tecnológica, divulgada nos últimos 03 anos (2024-2026), nos principais veículos de comunicação da área;

§2º. Pedidos de depósitos, licenciamento ou concessão de patentes;

§3º. Histórico de orientação e formação de recursos humanos em pesquisa;

§4º. A precedência, em relação aos demais candidatos, para professores solicitantes que sejam bolsistas de produtividade em pesquisa (PQ) do CNPq ou equivalentes;

§5º. A precedência, em relação aos demais candidatos, de professor credenciado no corpo de doutores de curso de pós-graduação da instituição;

§6º. Adequação do projeto do orientador do candidato à orientação, compatíveis com as atividades previstas;

§7º. Projetos inseridos em áreas consideradas prioritárias pelo CNPq;

§8º. O Comitê Institucional de bolsas do CNPq dividirá as inscrições em três categorias com ordem decrescente de prioridade, denominadas A, B e C:

§9º. Na categoria A serão agrupados todos os projetos submetidos por docentes classificados pelo CNPq como bolsistas de produtividade;

§10º. Na categoria B serão agrupados todos os projetos submetidos por docentes credenciados em programas de pós-graduação *Stricto Sensu*;

§11º. Na categoria C serão agrupados todos os projetos submetidos por professores doutores da Instituição;

§12º. O comitê utilizará a produção científica tecnológica do orientador para priorização dentro de cada categoria;

Art. 47. O orientador que tiver dois projetos com a mesma pontuação e apenas uma cota de bolsa contemplada, deverá indicar o projeto que será implementado;

Art. 48. Os proponentes que não emitirem pareceres sobre projetos solicitados pela Universidade de Franca sem justificativa terão seus pedidos de bolsa indeferidos;

Art. 49. O resultado do processo de seleção será divulgado em parecer do Comitê Institucional do CNPq em que se ateste uma das seguintes situações:

§1º. Proposta aprovada, com bolsa concedida para vigência 2025/2026. Neste caso a implantação da bolsa será imediata e estará em vigor a partir de 1º de setembro de 2026 até 31 de agosto de 2027.

§2º. Proposta aprovada, com bolsa em lista de espera. Neste caso, a implantação dependerá de haver cancelamento da concessão de alguma bolsa, seguindo-se a ordem de classificação, no período de vigência a que se refere o edital.

§3º. Em casos de bolsas remanescentes os critérios de concessão serão:

- I. Expressiva produção científica tecnológica nos últimos 03 anos (2023-2025);
- II. Bolsistas produtividade CNPq;
- III. Docentes credenciados em mais de um curso de pós-graduação Stricto Sensu da instituição;
- IV. Projetos inseridos em áreas consideradas prioritárias pelo CNPq.

## Capítulo IX

### *Da Implementação da Bolsa*

Art. 50. Cabe ao orientador garantir que o aluno possua o *Curriculum Lattes*, que é item obrigatório da bolsa no CNPq e Institucional;

Art. 51. Comprovante de matrícula e histórico escolar completo do candidato, emitido oficialmente pela instituição de ensino. Os mesmos devem ser solicitados na CAA – Central de Atendimento ao Aluno, com antecedência de, no mínimo 6 dias úteis;

Art. 52. O candidato indicado pelo orientado implicará no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da Resolução Normativa Vigente;

Art. 53. O CNPq não permite a implementação da bolsa para alunos de Cursos de Ensino à Distância (EAD).

## Capítulo X

### *Recursos*

Art. 54. Os pedidos de recursos, assim como os de reavaliação de solicitação de bolsa não atendida, deverão ser dirigidos ao Coordenador Institucional do PIBIC/CNPq e protocolados até 02 de junho de 2026, e a partir da data de divulgação dos resultados pela Coordenação Institucional do PIBIC/CNPq da Universidade de Franca.

## Capítulo XI

### *Disposições Finais*

Art. 55. O bolsista de Iniciação Científica ou Tecnológica poderá ser Microempreendedor Individual (MEI) ou sócio cotista minoritário em empresa, desde que não haja remuneração no período de usufruto da bolsa.

Art. 56. O CNPq não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsista de iniciação científica ou tecnológica da Instituição que participe da execução de projetos de pesquisa, sendo de competência da Instituição a oferta de seguro-saúde ou equivalente e a cobertura de despesas médicas e hospitalares nos eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer com o bolsista no desenvolvimento das atividades dos projetos.

Art. 57. No caso de bolsista menor de 18 (dezoito) anos, as instituições deverão adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias à execução das atividades.

Art. 58. O CNPq poderá cancelar ou suspender as bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 59. Na eventual hipótese de o CNPq vir a ser demandado judicialmente, a instituição o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art. 60. Para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, os bolsistas deverão se reportar à Coordenação de IC de suas Instituições.

Art. 61. A Diretoria responsável pelos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Norma.

Art. 62. Serão desclassificadas as propostas que não cumprirem as exigências deste edital;

Art. 63. O presente edital está disponível ao público na página eletrônica da Universidade de Franca <http://www.unifran.edu.br>;

Art. 64. Casos omissos ao presente edital serão objeto de deliberação pelo Comitê Institucional de Bolsa, órgão a quem caberá à decisão;

Art. 65. O presente edital também se aplica às bolsas concedidas com recursos próprios da Universidade de Franca.

Art. 66. Todos os projetos submetidos serão considerados novos, mesmo aqueles que já possuem financiamento, por este motivo, a inscrição é obrigatória para projetos atualmente financiados pelo Programa que desejem manter a bolsa. O envio do relatório final não é suficiente para a manutenção da bolsa.

Art. 67. As renovações, que visam permitir a continuidade da formação do aluno, com vistas à pós-graduação, não são automáticas e dependem de avaliação do desempenho do bolsista, bem como do Curriculum Lattes do orientador e do projeto de pesquisa/plano de trabalho do bolsista.

Art. 68. Na ocorrência de eventual modificação da resolução acima mencionada, passará a valer a norma mais recente, não mais se aplicando os dispositivos normativos revogados.

Art. 69. Em caso do CNPq, antes do final deste edital lançar qualquer comunicado sobre áreas prioritárias ou disposições adicionais, prevalecerá sempre sobre este edital os atos normativos do CNPq.

Art. 70. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

Franca, 31 de março de 2026.



**Prof. Dr. Élcio Rivelino Rodrigues**  
Reitor